

181
L

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.251.816/0001-85 DUNS®: 895781468
Razão Social: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/07/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/11/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/10/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/07/2021 (*)

Emitido em: 24/09/2025 12:52

CPF: 088.XXX.XXX-89 Nome: ERICA HARUMI HEIDER TANAKA

Ass: Erica H. H. Tanaka

1 de 1

elw

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2025 12:52:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS**
CNPJ: **78.251.816/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ROSA LACHOVICZ**

CPF: **531.575.329-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ROSA LACHOVICZ, CPF 531.575.329-87, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h02min05 do dia 24/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: DD5T.7V3Z.QH93.42X1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

184
L



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor:

Tipo documento:

Número documento:

Nome:

Tipo de Sanção:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature and initials]



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	
Tipo documento	CPF <input type="text" value="53157532987"/>
Número documento	53157532987
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Imunidade
l *suw* *q*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.251.816/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	NÚMERO 597	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EASYCON@UOL.COM.BR	TELEFONE (42) 3446-3481/ (42) 9915-0666
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2025** às **10:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]
e
e
q

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.



PREÂMBULO

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.251.816/0001-85, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 05.09.2025, tendo por local a Rua Cel. Joao Pedro Martins, nº 597, Centro, nesta Cidade de Prudentópolis, e passa a ser regido, doravante, pelo presente Estatuto Social, legislação aplicável e Regimento interno, na conformidade dos seguintes preceitos:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, caracterizando-se como organização da sociedade civil, de proteção social especial de alta complexidade com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Prudentópolis/PR, a Rua Cel. Joao Pedro Martins, nº 597, Centro, CEP. 84.400-000.

Artigo 2º. O Lar dos Idosos tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade social, psicológica e econômica e/ou risco social e pessoal. Sua atuação se dará com ações nas áreas sociais, de segurança alimentar e nutricional, de promoção e potencialização do voluntariado, de promoção do desenvolvimento social e psicológico, quando esgotadas todas as possibilidades

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



aos idosos de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, com serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente.

a) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

b) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistências material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

c) Cumprir as obrigações decorrentes do artigo 50, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;

d) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na entidade, em conformidade com a Estatuto do Idoso e as políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade dos idosos, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

e) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como forma de sociabilidade;

f) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

g) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

§1º. A prestação de serviços da instituição a pessoa idosa abrigada, com a cobrança da participação da mesma no custeio da entidade, se dará dentro do

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



limite legal, nos termos preconizados pelo artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§2º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços do Lar dos Idosos, a instituição poderá realizar promoções para angariar donativos, contribuições, bem como inscrever-se em projetos sociais com o objetivo de granjear recursos; aceitar auxílios, doações ou contribuições; firmar parcerias com Clubes de Serviços, convênios nacionais e/ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, desde que não implique em atrelamento a compromissos e/ou interesses conflitantes com os objetivos e finalidade da instituição, ou que coloquem em risco a sua independência.

§3º. Para cumprimento destes objetivos, e para promover de forma mais eficiente possível, os fins a que se destina, a instituição atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e autárquicos, quanto com pessoas físicas e jurídicas e/ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados a área da pessoa idosa, setores públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, de nível municipal, estadual e/ou federal.

§4. A instituição promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente em prol da manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§5º. Considerando que o Lar dos Idosos possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, resguardados os seus limites financeiros, em especial aqueles estabelecidos por lei.

§6º. O acolhimento de internos que apresentem enfermidades pré-existentes, ou que tenham abaixo de 60 (sessenta) anos de idade, e que excepcional e comprovadamente necessitem de atendimento da entidade, dependerá de análise prévia para averiguação das possibilidades de atendimento pela Instituição;

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



§7°. Na conformidade do § 2°, do artigo 3°, da Lei n° 10.741, de 01/10/2003 Estatuto do Idoso, dentre os idosos abrigados é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Artigo 3°. O Lar dos Idosos não poderá exigir recompensas, sob qualquer pretexto ou título, pelo trabalho desenvolvido em prol dos seus abrigados. Todavia, poderá receber donativos que forem espontaneamente oferecidos e/ ou aceitar colaborações das famílias e dos abrigados, quando estes assim o entenderem e tiverem condições para tanto.

Artigo 4°. Tratando-se de entidade sem fins lucrativos, na hipótese de ocorrer superávit nos balanços, os lucros serão reinvestidos na própria instituição.

Artigo 5°. A instituição no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1°. Da mesma forma, não fará distinção racial, étnica, social, política, religiosa, de sexo, gênero, orientação sexual e qualquer outra forma de discriminação aos acolhidos.

§2°. O Lar dos Idosos é instituição apartidária, sendo vedado o apoio implícito ou explícito a candidatos a cargos públicos ou a partidos políticos.

Artigo 6°. O Lar dos Idosos terá um Regimento Interno que, após aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, organização, capacidade operacional, e os procedimentos de acolhimento e desligamento dos usuários.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 7°. O Lar dos Idosos é organizado e constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4



direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§1º. A admissão dos associados será feita mediante o preenchimento e assinatura pelo interessado de um formulário adesão aos objetivos da associação, que será submetido à aprovação da Diretoria.

§2º. A qualidade de associado é intransferível.

§3º. O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Pela morte do associado, comprovada pela respectiva certidão de óbito;
- II Por pedido de desligamento voluntário formulado pelo próprio associado;
- III Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes situações, por parte do associado:
 - a) Violação a qualquer regra deste Estatuto, ou das demais normas regulamentadoras da instituição;
 - b) Provocar ou causar prejuízo material ou moral ao Lar dos Idosos.

§4º. A comprovação das situações apontadas no inciso anterior dependerá de procedimento próprio, assegurado contraditório e ampla defesa ao associado.

§5º. O associado poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Artigo 8º. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de constituição original da entidade e assinaram a respectiva ata;
- II – Beneméritos: aqueles que, residindo na Cidade, sendo associados ou não, tenham prestado à entidade relevantes serviços, seja de ordem técnica, social ou patrimonial. Os mesmos serão indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- III – Honorários: aqueles que, não residindo na Cidade, sendo associados ou não, tenham prestado à entidade relevantes serviços, seja de ordem técnica, social ou patrimonial. Os mesmos serão indicados espontaneamente pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



IV – Doadores: aqueles que se inscreverem para doações de importância mensal, esporádica ou anual, conforme modalidade avençada com a Diretoria, conforme regras deste Estatuto;

V – Contribuintes: aqueles que se inscreverem para doações de importância mensal, conforme modalidade avençada com a Diretoria, pelo tempo mínimo de 01 (hum) ano, tendo direito a voto e podendo ser votados, conforme regras deste Estatuto;

VI - Efetivos: aqueles que contribuírem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da instituição, pelo tempo mínimo de 01 (hum) ano tendo direito a voto e podendo ser votados, conforme regras deste Estatuto.

Parágrafo único: Os associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e Doadores que pretenderem passar para a categoria de Contribuintes ou Efetivos deverão requerer por escrito à Diretoria que poderá admiti-los, ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento operacional da instituição;
- d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria, pareça desviar-se das disposições deste Estatuto;
- e) Apresentar novos associados;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos
- g) A qualquer tempo, por escrito, formular pedido de desligamento voluntário da instituição.

Parágrafo único. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da instituição a qualquer título ou pretexto.

Artigo 10. São deveres do associado:

- a) Cumprir este Estatuto e o Regimento interno da instituição;

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



- b) Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias, podendo recorrer se houver fundamento justo e legítimo;
- c) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da instituição;
- d) Prestar, como voluntário, colaboração à instituição, incumbindo-se dos encargos que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado, colaborador ou voluntário;
- e) Cientificar por escrito e de forma fundamentada a Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários e ou de idosos acolhidos.
- f) Contribuir com as mensalidades estabelecidas pela Diretoria, pelo menos por 1 (hum) ano, de forma devidamente comprovada, para poder votar e ser votado.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- a) Por falecimento;
- b) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- c) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- d) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- e) Aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto,
- f) Se ocorrer abandono de cargo por parte do associado, que for eleito ou nomeado para desempenhar atribuições em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Com exceção das hipóteses previstas nas alíneas a e b, do artigo anterior, que se operarão automaticamente, a exclusão do associado nos demais casos se dará por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos.

§1°. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



§2º. Igual procedimento será adotado no caso da instituição por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 13. Excluído da instituição por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de associado.

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da instituição.

CAPITULO III DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 15. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- b) Diretoria Executiva, como órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 16. Quanto aos integrantes dos órgãos previstos nas alíneas b e c do artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – E vedada a participação simultânea de cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;

II – Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo,

III – Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o cargo declarado vago.

Parágrafo Único. O dirigente da instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso,

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



sem prejuízo das sanções administrativas, conforme § único do artigo 49, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, sendo constituída pelos associados previstos no artigo 8º deste Estatuto Social, que estejam no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais e civis, e possíveis as seguintes competências:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre reformas ou alterações do Estatuto;
- c) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- d) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Lar dos Idosos, nas regras previstas neste Estatuto;
- g) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da instituição, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- h) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- i) Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição,
- j) Deliberar sobre o Regimento interno da entidade;
- k) Aprovar o Plano de Trabalho Anual da instituição;
- l) Referendar as decisões da Diretoria Administrativa sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas a, b, c, d, f, g e h deste artigo é exigida a convocação específica de Assembleia Geral.

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



Artigo 17. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou extraordinária mais de uma vez, se for necessário, e/ou quando do término do mandato da Diretoria Administrativa, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior, e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§1º. Caberá ao Presidente convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

§2º. Os demonstrativos das receitas e despesas anuais serão publicados na imprensa local, no site da instituição na internet e afixados em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital constando data, horário, pauta e local do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local e divulgado nas redes sociais.

Artigo 19. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando necessário, nos casos previstos neste Estatuto, para deliberação exclusiva sobre pauta específica, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Artigo 20. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

§1º. As Assembleias Gerais deliberarão com o voto da maioria dos associados presentes, sendo que no caso de reformas ou alterações estatutárias, destituição de administradores, exclusão de associados e dissolução da instituição, dependerão de aprovação a por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a respectiva finalidade, não podendo

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

197



ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados presentes, na convocação subsequente.

§2°. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§4°. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A administração do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis se dará através da Diretoria Executiva, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, sendo constituída dos seguintes cargos, cujos titulares deverão obrigatoriamente ser residentes no município de Prudentópolis:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente,
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Patrimônio.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar proposta de Regimento interno, bem como as alterações que se tomarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Plano Anual de Atividades;
- c) Interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11



- d) Dispor sobre a organização e funcionamento da instituição, editando normas procedimentais, podendo inclusive criar setores próprios na estrutura operacional para melhor atendimento da demanda dos serviços, com pessoal especializado;
- e) Decidir sobre aplicações financeiras, desde que ouvido o Conselho Fiscal e que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da instituição, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e legais,
- g) Elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da instituição,
- h) Admitir associados e criar categorias de associados;
- i) Instituir Comissões especiais para o exame de assuntos que entenderem necessário à consecução dos objetivos da entidade;
- j) Contratar os profissionais necessários a execução dos serviços, bem como dispensá-los, quando for o caso;
- k) Nomear administradores e procuradores;
- l) Propor a Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.
- m) Estabelecer os valores de contribuição dos associados contribuintes e efetivos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 03 (três) mandatos consecutivos.

Art. 23. A instituição não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos respectivos associados, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio exclusivamente em prol da entidade e seus objetivos.

§1º. As atividades dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º. A única exceção permitida, em havendo disponibilidade financeira, é para a cobertura de despesas com locomoção, estadia e alimentação em eventos e

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

12



serviços de interesse da instituição, mediante requerimento dirigido ao Presidente, condicionado a devida prestação de contas.

Art. 24. A personalidade jurídica da instituição é distinta dos seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma, salvo se comprovada fraude ou dolo no exercício de suas funções.

Art. 25. Somente com aval de sua respectiva Diretoria, o Presidente poderá:

- a) Autorizar despesas extraordinárias;
- b) Promover atividades como festas, campanhas, carnês de contribuição, dentre outros,
- c) Decidir por ampliações e transformações das estruturas físicas do local da sede da instituição.
- d) Dispor e transferir bens de menor valor (veículos e bens móveis) mediante a comprovação da necessidade e da melhor opção de venda, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 26. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, com direito a voto de desempate;
- b) Representar a instituição ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir mandatário;
- c) Autorizar as despesas, vistar documentos da Tesouraria, firmar recibos e dar quitação, em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Rubricar os livros caixa de donativos e de registro de associados;
- e) Firmar acordos, contratos, convênios e demais documentos, em conjunto com o Secretário Geral, com anuência prévia da direção jurídica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da instituição;
- f) Movimentar contas e recursos financeiros em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- g) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório de Atividades do exercício anterior;

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- h) Receber ou autorizar que sejam recebidos auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou privadas;
- i) Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho, conforme as necessidades e possibilidades da instituição;
- j) Nomear, constituir e destituir Gerentes Executivos e Procuradores;
- l) Elaborar o Plano de Trabalho Anual em conjunto com os membros da Diretoria Executiva;
- m) Fazer delegação de competência aos Gerentes, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário;

Artigo 27. Compete ao Vice Presidente:

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e a instituição;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Secretário Geral:

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e a instituição;
- b) Auxiliar o Presidente na área administrativa da instituição;
- c) Firmar juntamente com o Presidente, convênios, contratos e demais documentos;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da instituição, lavrando e lendo as respectivas atas;
- e) Promover a divulgação dos serviços da instituição, objetivando sua integração na comunidade;
- f) Redigir toda correspondência que lhe for confiada,
- g) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da instituição, apresentando ao Presidente, em tempo hábil, os documentos que devam ser assinados;
- h) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da instituição;
- i) Convocar os membros da Diretoria Executiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e os associados para as Assembleias Gerais da instituição;

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

- j) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados as suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- k) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega a Administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes a instituição;
- l) Assumir temporariamente a presidência da instituição, em caso de vacância e na falta do Vice Presidente.

Artigo 29. São atribuições do Tesoureiro:

- a) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a instituição;
- b) Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade em prol da instituição;
- c) Vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, firmar recibos e dar quitação, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) Firmar qualquer documento de natureza financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- e) Elaborar Prestação de Contas e Balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal da instituição;
- f) Escriturar o Livro Caixa;
- f) Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da instituição;
- g) Manter todo o numerário da instituição em estabelecimento bancário oficial;
- h) Assumir a temporariamente a presidência da instituição, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 30. Compete ao Diretor Jurídico sob a responsabilidade de seu titular, que obrigatoriamente deverá ser advogado militante.

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e à instituição;

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials]

b) Assessorar, emitir pareceres e orientar juridicamente a instituição, através de seus órgãos, sempre que necessário, em todos os aspectos normativos e legais, especialmente quanto a contratos, convênios, edição de atos normativos, dentre outras questões, sempre resguardando os interesses e direitos do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis.

Artigo 31. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Prestar de modo geral sua colaboração institucional ao Presidente e a instituição,
- b) Como auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da instituição e manter esse controle sempre atualizado;
- c) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria Executiva, sobre os bens patrimoniais da instituição;
- d) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas promovidas pela instituição, cobrando dos responsáveis o andamento dos serviços, a conservação e as devidas manutenções.

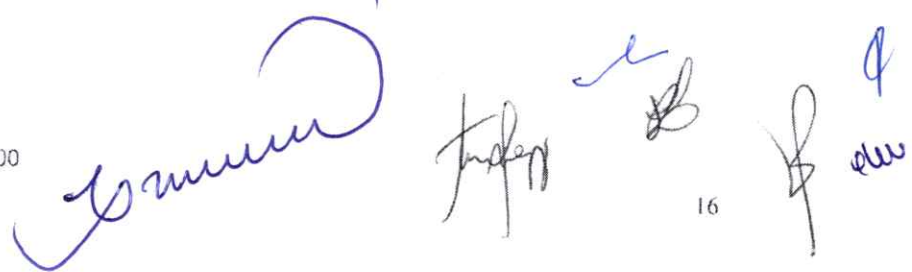
CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva da instituição, sendo permitida a reeleição sem distinção de tempo limite.

§1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2°. Em caso de ocorrer vacância de função titular, o respectivo Suplente será convocado para assumir o cargo até o término do mandato.

§3°. Na hipótese de falecimento, abandono, renúncia, demissão ou de exclusão de Membros do Conselho Fiscal, não havendo mais suplentes para assumirem a





titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho ou da Diretoria Executiva da instituição.

Parágrafo único. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- a) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, com os documentos que julgar necessários e que digam respeito a administração econômico-financeira da instituição, vistoriando os respectivos documentos;
- b) Examinar o inventário, o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da instituição apresentadas pelo 1º Tesoureiro, emitindo parecer a respeito,
- c) Notificar a Diretoria Executiva a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- d) Auditar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas da instituição;
- e) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- f) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da instituição;
- g) Registrar o resultado das fiscalizações procedidas em livro ata próprio.

Artigo 35. Serão adotadas práticas severas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

204
e



CAPITULO VII DO VOLUNTARIADO

Art. 36. O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, através sua Diretoria Executiva, no intuito de ampliar o alcance dos objetivos da instituição, poderá organizar o trabalho voluntário e gratuito de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, e inclusive de estudantes, como estagiários, para o atendimento de suas finalidades institucionais, dentre as quais organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela entidade ou a ela pertinentes por suas finalidades.

CAPITULO VIII DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37. Na escrituração e prestação de contas da instituição deverão ser observadas, no mínimo as seguintes regras:

- a) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A divulgação, por qualquer meio eficaz, inclusive na página oficial da entidade na internet na ocasião do encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da instituição, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão que demonstrar interesse;
- c) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- d) Prestação de contas dos recursos e bens recebidos pela instituição, de origem pública, conforme parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPITULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 39. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da instituição Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis serão eleitos em Assembleia Geral,

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



através de Chapas, cujo processo eletivo obedecerá as regras constantes deste Capítulo e Estatuto.

Parágrafo único. O processo seletivo se dará por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação na hipótese de chapa única e consenso da própria Assembleia Geral.

Artigo 40. O Edital de Convocação da Assembleia Geral para as eleições será divulgado 10 (dez) dias antes da data da eleição, especificando a data, horário, pauta e local da realização do evento.

Artigo 41. Somente poderão ser candidatos cidadãos prudentopolitanos associados, no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e civis, de notória idoneidade moral, imbuídos na causa de apoio a instituição e aos direitos dos idosos, possuindo no mínimo ensino médio completo, sem problemas com o fisco e conhecedores do Estatuto e Regimento Interno da instituição.

Artigo 42. O pedido de registro de Chapas deverá ser protocolado na secretaria da instituição, em no máximo até 04 (quatro) dias antes da data da eleição, contendo:

- a) Nome completo da Chapa, dos candidatos e respectivos órgãos e cargos,
- b) Consentimento expresso dos candidatos.
- c) Declaração expressa dos candidatos que preenchem os pressupostos previstos no artigo 41 deste Estatuto.

Artigo 43. Para assegurar um processo eletivo transparente e democrático, compete à Diretoria Executiva da instituição em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para registro de Chapas, instituir Comissão Eleitoral composta de três associados que entre si designarão o Presidente, Vice Presidente e Secretário, cuja atribuição será:

- a) Verificar a regularidade das chapas inscritas;
- b) Decidir eventuais impugnações apresentadas;
- c) Aprovar o registro de chapas;

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

d) Organizar, regulamentar e acompanhar o procedimento eleitoral na Assembleia Geral;

e) Proceder a coleta e apuração de votos na Assembleia Geral e proclamar o respectivo resultado.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão corresponder aos pressupostos constantes do artigo 41 deste Estatuto, não poderão ter relações de parentesco com os candidatos inscritos nas chapas, nem ser empregados ou membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em vigor da instituição.

§2º. As Chapas inscritos ao pleito deverão apresentar representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos procedimentos previstos no inciso V deste artigo.

§3º. Na hipótese de empate será considerada eleita a Chapa, cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de atuação na área relacionada à instituição e aos idosos, e persistindo o empate, será considerada eleita a Chapa cujo postulante a Presidente seja o mais idoso dentre os inscritos ao mesmo cargo, em outras chapas.

Artigo 44. A posse dos membros da chapa eleita para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da instituição, com transmissão dos cargos respectivos, deverá ocorrer em ato solene a ser realizado no primeiro dia após o encerramento do mandato da diretoria vigente.

Parágrafo único. Do ato solene de posse e transmissão de cargos deverá ser lavrada ata em livro próprio, firmada por todos os membros transmitentes, eleitos e empossados, e demais presentes, com subseqüente encaminhamento para registro no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Artigo 45. Na hipótese de ocorrer renovação no quadro diretivo da instituição, quando da eleição realizada, o Presidente da Diretoria que esteja em exercício na instituição, sob pena de responsabilização, e em data a ser avençada antes do ato solene de posse, deverá formalizar obrigatoriamente os atos de transição com o Presidente e demais membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials]
20

Fiscal, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira da instituição.



CAPITULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 46. O patrimônio da instituição será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, e também pelos direitos legítimos que possua ou venha a possuir, inclusive bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 47. São fontes de recursos.

- a) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- b) Mensalidade e contribuição de associados;
- c) Trabalho da Diretoria, associados e demais colaboradores voluntários,
- d) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- e) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- f) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- g) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- h) Rendimentos de aplicações financeiras;
- i) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- j) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- k) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- l) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- m) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros;

Vânia Mara Moreira dos Santos

OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00



- n) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- o) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- p) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- s) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades
- t) de Políticas Públicas do Idoso;
- u) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 48. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução o ou deficiência dos serviços prestados na instituição.

Artigo 49. Todos os bens patrimoniais da instituição estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, sendo vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

§1º. Os bens móveis (permanentes) e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§2º. Os veículos, os bens móveis, imóveis de posse ou propriedade da instituição deverão ser identificados pelo logotipo oficial do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, podendo este ser adaptado com a nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontrarem alugados ou arrendados, se houver.

Artigo 50. O patrimônio da instituição em hipótese alguma poderá ser negociado, permutado, alienado, transferido, hipotecado, e nem incorporado, a qualquer título, a outra entidade ou instituição leiga ou religiosa, ressalvada a hipótese de dissolução da entidade.

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
22
[Handwritten signature]



Parágrafo único: Será permitido que os bens móveis que constituem o patrimônio da instituição possam ser negociados, permutado, alienados, transferidos, com prévia autorização da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para isso, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Diretoria.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 51. Na hipótese de se tomar impraticável a continuidade das atividades do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis, por problemas irreversíveis de natureza financeira, administrativa e patrimonial, a instituição poderá ser dissolvida por deliberação expressa de 2/3 (dois termos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

§1°. Na Assembleia referida no caput deste artigo deverá ser eleita uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) Membros, associados de notória idoneidade e capacidade técnica, para analisar e apresentar relatório conclusivo sobre a dissolução da entidade.

§2°. No caso de aprovação da dissolução da instituição, o seu patrimônio líquido poderá ser destinado, mediante deliberação expressa de 2/3 (dois termos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada conforme este Estatuto, para entidade filantrópica congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou a outra associação de finalidade não econômica, de fins idênticos ou semelhantes, de âmbito municipal, estadual ou federal, que atenda aos requisitos da Lei nº 12.101/2009 preferencialmente detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, na mesma área de atuação da Associação.

§3°. Na destinação de patrimônio, referida no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária deverá obrigatoriamente, como primeira opção, escolher entidade localizada no âmbito do município de Prudentópolis, Estado do Paraná,

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



sendo que somente na impossibilidade desta escolha poderá optar para entidade de outra localidade, que preencha os requisitos legais.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Executiva, e havendo questionamento, pela Assembleia Geral.

Artigo 53. Fica eleito o foro da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer.

Artigo 54. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrara em vigor na data de seu registro no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Prudentópolis.

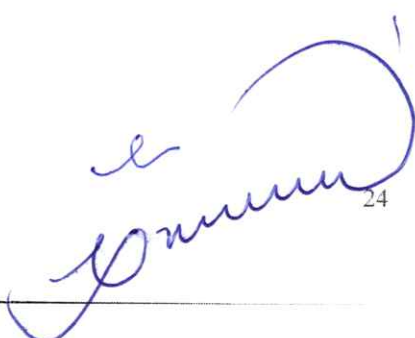
Prudentópolis, 05.09.2025


SECRETARIO DA ASSEMBLÉIA
Nome: Heitor Amadeu Prezzi
RG: 14.668.085-2-SSP-PR
CPF 066.367.759-98


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
Nome: Rosa Lachovicz
RG: 7.188.231-4-SESP-PR
CPF: 531.575.329-87


ADVOCADA
Nome: Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432
CPF: 338.815.709-00

Vânia Mara Moreira dos Santos
OAB/PR: 9432 - CPF: 338.815.709-00


24



211
e

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fls: 211 Número: 24073
Registro: Livro A: 033 Número: AV9-495
Prudentópolis, 19 de setembro de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello - TITULAR
Vivian Gabriella Costa Urbanski - Escrevente Substituta

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD1.3e88n.jAaW8

Em4Du.1340q

<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Registro: R\$56,75 - VRC 204,87
Distribuição: R\$11,06 - VRC 39,92
ISS: R\$2,83 - VRC 10,24
Selo Funarpen: R\$ 9,75 - VRC 35,19
Fundep: R\$2,83 - VRC 10,24
Funrejus: R\$11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$94,82 - VRC 342,31

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
VIVIAN GABRIELLA COSTA URBANSKI
Escrevente Substituta
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR

[Handwritten signature]
e

du

9

212
u



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS
CNPJ: 78.251.816/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:36 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **E095.0FE1.1C40.4FB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita em azul]

[Assinatura manuscrita em azul]

[Assinatura manuscrita em azul]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

213
e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037842758-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.251.816/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]
e
du
f

214

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/11/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 7709/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH2G2QE5Z54XXTU79

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO PROTOCOLO:

RAZÃO SOCIAL: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
184390	78.251.816/0001-85	0	2205

ENDEREÇO

RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, 597 - CENTRO Prudentópolis - PR CEP: 84400000

CNAE / ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Prudentópolis, 21 de Agosto de 2025

[Handwritten signature]
L
L

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 78.251.816/0001-85
Razão Social: ASILO SAO VICENTE PAULO
Endereço: R. CEL JOAO PEDRO MARTINS S N / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205300522285229

Informação obtida em 24/09/2025 11:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e
e
e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.251.816/0001-85
Certidão n°: 27641678/2025
Expedição: 20/05/2025, às 09:19:26
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.251.816/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ou
9

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS

Documento..... CNPJ 78.251.816/0001-85
Sede..... Rua CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, 597, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS/PR, CEP 84400000


no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 10 de Marco de 2025



ROSANA
WAGNER:639
10969968

Assinado de forma digital por ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2025.03.11 12:16:15 -03'00'



ew

e

q

219
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 079/2025

VENCIMENTO: 24 / 02 / 2026 .

Razão Social: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS
Nome Fantasia: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS
CNPJ: 78.251.816/0001-85
Endereço: R Coronel Joao Pedro Martins , 597 - Centro - Prudentopolis/PR - 84400-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

LOCAL E DATA: Prudentopolis, 24 de Fevereiro de 2025

MICHELLE TERNOSKI LEMOS
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 9D348E5D6AC21F3D3D1A708509CC4194
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Michelle Ternoski Lemos
ew

RUA SÃO JOSAFAT, 835 - CENTRO - Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000 Fone: (42)0800 808 0236 RAMAIS: 8132 E 8133
- WWW.PRUDENTOPOLIS.PR.GOV.BR - VIGIPRUD@HOTMAIL.COM

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01

d



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10SGBI - SPCIP PRUDENTOPOLIS



220
e

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.25.0001240780-96

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS
Nome Fantasia: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO CPF/CNPJ: 78.251.816/0001-85 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS Logradouro: RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS Número: 597 Bairro: CENTRO Município: PRUDENTOPOLIS-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 2.852,00 m ² Área Vistoriada: 2.852,00 m ² Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS Capacidade de Público: 125 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: BRIGADA DE INCÊNDIO DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ALARME DE INCÊNDIO EXTINTORES DE INCÊNDIO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO HIDRANTE E MANGOTINHOS Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 11 de Junho de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI/Prudentópolis/PR

221
e

Lei Municipal nº 2.151/2015, alterada pela Lei Municipal nº2.349/2018.

CERTIFICADO DE REGISTRO CMDPI DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Prudentópolis/PR, CERTIFICA que a entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis/PR, inscrita no CNPJ n.º78.251.816/0001-85, com sede no endereço Rua Coronel João Pedro Martins, n.º597, Centro, Prudentópolis, Paraná, declarada associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de defesa de direitos sociais, encontra-se registrada neste Conselho, sob número 001, desde o ano de 2022, em conformidade com a Resolução CMDPI n.º06/2022, e a manutenção do registro encontra-se vigente até 30/04/2026, estando habilitada a executar programas, projetos e serviços de atendimento e assistência a pessoa idosa, conforme documentação aprovada pelo CMDPI.

A entidade executa o seguinte serviço:

- Lar dos Idosos – Serviço de acolhimento institucional, para pessoa idosa, no endereço Rua Coronel João Pedro Martins, n.º597, Centro, Prudentópolis/PR.

O presente registro é por tempo indeterminado, sujeito a alterações.

E por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Prudentópolis, 04 de setembro de 2025

Luan Gomes de Camargo
LUAN GOMES DE CAMARGO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa de Prudentópolis/PR – gestão 2023-2025